



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1.734, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa Municipal Nova Educação Bacabalense, no âmbito do Município de Bacabal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Nova Educação Bacabalense, com a finalidade de implantar ações que contribuam para a melhoria da gestão da política educacional, o fortalecimento da aprendizagem e a evolução dos indicadores educacionais dos estudantes matriculados na rede pública de ensino de Bacabal.

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa Municipal Nova Educação Bacabalense:

- I – Ampliar a oferta de vagas na educação básica;
- II – Consolidar as aprendizagens e as competências da alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental, com foco na leitura, escrita, cálculo e ciências;
- III – Adequar a idade e o nível de escolarização dos estudantes em toda a rede de ensino;
- IV – Aumentar a participação dos estudantes nos exames das avaliações externas estaduais e nacionais;
- V – Corrigir os indicadores de fluxo escolar;
- VI – Reduzir as desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais na rede;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

VII – Garantir formação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação básica;

VIII – Sistematizar a avaliação, o acompanhamento e o avanço dos indicadores de aprendizagem;

IX – Adotar referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular;

X – Utilizar critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo em comissão de gestão escolar nas unidades de ensino;

XI – Estabelecer cooperação interfederativa e intersetorial no âmbito da Prefeitura Municipal de Bacabal;

XII – Incentivar e fortalecer o ensino da Educação de Jovens e Adultos, contribuindo para a redução do analfabetismo da população adulta.

Art. 3º. O Programa Municipal Nova Educação Bacabalense será implementado por meio da adoção de estratégias pedagógicas e administrativas que garantam o cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei, bem como a realização das metas previstas nos Planos de Educação, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização e à formação integral e cidadã dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Bacabal.

Art. 4º. O provimento dos cargos em comissão de Gestão Escolar de Unidade de Ensino, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, ambos de dedicação exclusiva, será efetivado mediante adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, aferidos em processo seletivo, a ser realizado por comissão designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá conceder premiação pecuniária às escolas e aos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas funções, em razão de seu desempenho e do êxito obtido por meio de práticas pedagógicas de sucesso voltadas para a alfabetização dos alunos da rede municipal de ensino.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 6º. O Poder Executivo poderá conceder premiação pecuniária aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino, estabelecendo critérios para reconhecimento de mérito acadêmico, com base nas avaliações municipais, estaduais ou nacionais, além da frequência escolar e da melhoria dos índices educacionais bacabalenses.

Parágrafo único. As disposições do *caput* deste artigo serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a implementação da aferição dos dados necessários.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar, se necessário, acordos de cooperação técnica e financeira com outros entes da Federação, com universidades públicas e seus institutos ou fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação e, ainda, com instituições de fomento à pesquisa, para alcance das finalidades do Programa de que trata a presente Lei, ficando ainda autorizado a conceder bolsas de estágio ou pesquisa para realização de ações desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal Educação Bacabalense.

Art. 8º. Para fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para as unidades de educação básica pertencentes à Rede Pública Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 14 DE MAIO DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal